

**Institui o serviço público de transporte individual por táxi no Município de Porto Alegre; revoga a Lei nº 3.790, de 5 de setembro de 1973, e a legislação correlata.**

**EMENDA Nº 30**

Exclui o § 7º do art. 2º do PLE nº 08/2013.

**JUSTIFICATIVA**

Dispõe, atualmente, o § 7º do art. 29 do PLE (que ora propomos excluir):

"Art. 29 ...

*§ 7º A tarifa cobrada dos usuários pelos prefixos contratados mediante chamada para operadora de tele-rádio-táxi será aquela da categoria de táxi correspondente, com o acréscimo ao preço final do valor de 50% (cinquenta por cento) da bandeirada."*

Ocorre que a Lei nº 11.486, de 24 de outubro de 2013, foi publicada posteriormente ao protocolo do PLE 08/2013 na Câmara Municipal, revogando o parágrafo único do art. 2º da Lei nº 4.162/1976, que autoriza o funcionamento do serviço de tele-rádio-táxi, excluindo a tarifa cobrada para esse serviço.

Verifica-se, portanto, a necessidade de adequar o PLE à lei recentemente publicada, excluindo-se do texto da nova lei o dispositivo que permitia a cobrança do adicional tarifário – para o que nos reportamos às razões contidas na Exposição de Motivos da Lei nº 11.486/2013.

Sala de Sessões, de dezembro de 2013.

*Pross*  
*SOU MINEIRO*  
*Antônio Manoel*  
*Líder do Governo*  
*RZ - DEM*  
*AP*  
*Leandro Medeiros PTB*  
*Antônio Carlos*  
*PPS*